



Cx 503

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

GOIÂNIA

PROCESSO Nº 2490 / 81



ARQUIVADO
CAIXA 12/182

RECLAMANTE: ZILDA DE SOUZA VIEIRA
Endereço Rua C-159 - n. 544 - Jardim América - Nesta

ADVOGADO: Dr. Joel A. Veiga
Endereço Rua 5 n.687 - Centro - Nesta

RECLAMADO: A QUERIDA MODAS LIMITADA
Endereço Avenida Anhanguera n.2.962 Lj. 3 - Centro - Nesta

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Salário ; DSR; Férias; 13º salário;
Hs.extras e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com vinte documentos.
Eu, *[Assinatura]* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

19/11/81 às 13:05h

09-12-81 - 13:30h

~~18-12-81~~

Acordo

14-12-81

14-01-82

27-01-82

2490

JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	RECLAMANTE: Zilda de Souza Vieira		
	RECLAMADO: A Querida Modas Ltda		
	LOCAL: Goiânia	DATA: 27-10-81	Nº: 4.995/81
	OBJETO: Salário, DSR, Férias, 13ºsalário, Hs.extras, FGTS		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Joel A.Veiga	
	DISTRIBUIDA À _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência dia- 19-11-81, às 13,05 hs.			

FI-1-3



Joel Alencastro Veiga
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da ___ Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia.

DIST. Nº

4995/01

10

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

26/10/81
S. DISTRIBUIÇÃO

ZILDA DE SOUZA VIEIRA, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada na Rua C-159, nº 544, Jardim América, n/Capital, via do advogado devidamente constituído (m.j.) com escritório profissional na Rua 5, nº 687, Centro, Goiânia (Go), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, à fim de propor contra a / Firma A QUERIDA MODAS LIMITADA, firma jurídica, de direito privado, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2.962, Loja 3, Centro, fone 224.5075, a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, e o faz com respaldo nos fundamentos de fato e de direito a seguir expendidos:

1.

A Reclamante iniciou as suas atividades na Empresa em 19.08.79 e foi despedida, sem justa causa, em 28.09.81.

2.

Que iniciou os seus trabalhos primeiramente prestando os serviços em uma filial que a Reclamada possuía na Av. 85, nº 149, Setor Marista, e posteriormente foi transferida para a Matriz, na Av. Anhanguera, nº 2.962, Loja 3-Centro.

3.

Que exercia o cargo de gerente, percebendo um fixo de CR\$ 7.128,00 e mais 2% (dois por cento) sobre as vendas, cujo rendimento mensal, em média, girava ultimamente em torno de CR\$ 36.000,00.

SEGUE.



03

Joel Alencastro Veiga continuação.....fls. 2/3
ADVOGADO
a CR\$ 40.000,00.

3.-A

Que além de gerencia, prestava outros serviços na empresa, tais como viagens pelo interior, efetuando vendas, / apresentando mostruários, fazendo propagandas e inclusive era manequim, desfilando para as freguesas e promovendo desfile em cidades do interior, divulgando o nome da empresa (vide fotos de alguns dos / desfiles-docs. 3, 4, 5, 6 e 7).

4.

Que sempre trabalhou aos sábados, dias santos, feriados e domingos, inclusive com plantão noturno em várias ocasiões, sem jamais receber horas extras, descanso semanal remunerado, aviso / prévio, 13º salários, férias, adicional noturno, FGTS, etc, estando, inclusive, com retenção de um mês do fixo e 2 meses da parte variável.

5.

Que a Reclamada não assinou a sua Carteira Profissional, se limitando tão somente a efetuar um "contrato pro forma", onde fraudulentamente consta a admissão em 01.12.79 e demissão em 30.10.80. Registro é esse mais que fraudulento, pois a mesma foi, conforme já se disse, admitida em 1º.12.79 e afastada em 28.09.81. Com tal ato, a Reclamada fraudou e impediu os preceitos contidos na CLT, com omissão da verdade, prejudicando, inclusive o IAPAS e BNH, cuja denúncia, desde já fica requerida.

6.

Que em vista da real data de admissão da Reclamante, a rescisão "pro forma", datada de 30.10.80, se torna nula de pleno direito, uma vez que não tem a homologação do Ministério do Trabalho e nem da entidade classista.

7.

Todos os meios suasórios para solucionar a pendência foram esgotados, sem contudo lograr êxito.

SEGUE.



Joel Alencastro Veiga
ADVOGADO

continuação.....fls. 3/3

Assim, pelo exposto, tem direito às seguintes

parcelas: a. Salário Fixo, retenção de um mês..... 7.128,00
Salário Variável-comissão retida de 2 ms.....57.744,00
b. Aviso Prévio.....36.000,00
c. Descanso Semanal Remunerado (da parte variável,
pgto. em dôbro, conforme prejudgado 18 do TST,
(CR\$ 962,40 x 121 dias).....232.900,00
d. Férias - 1º de \$8.79 a 1º de \$8.80, em dôbro..... 72.000,00
- 1º de \$8.80 a 1º de \$8.81, em dôbro..... 72.000,00
- Proporcional 1/12..... 3.000,00
e. 13º Salário - dez/79, calculado em 5/12..... 15.000,00
- Dezembro/80..... 36.000,00
- Proporcional, até set./81, 9/12 27.000,00
f. Horas Extras - 812 horas -.....146.160,00
g. Adicional Noturno: das 10 às 11:30 hrs..... 64.800,00
h. Artigo 9º da Lei nº 6.708/79..... 36.000,00
i. FGTS, correspondente a todo período trabalha-
do, sem correção, cod. 01 (zero um).....127.112,00
SOMA DAS PARCELAS..... 932.844,00

O salário retido, bem como as parcelas que o integram, deverão ser cobradas em dôbro, caso não seja depositada até o dia da audiência (artigo 467, 459 e § único e 457, § 1º, todos da C.L.T.).

REQUER seja feita a notificação da Firma Reclamada, no endereço supra, para comparecer e se defender, caso queira, na audiência que for designada, sob pena de revelia, sendo finalmente condenada ao pagamento (ao pagamento) do acima discriminado. Requer-se ainda a assinatura na CTPS.

Protesta por testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, juntada de novos documentos, perícias contábeis, grafotécnicas, e qualquer outro meio em direito permitido.

Dá-se à presente o valor de CR\$932.844,00.

P. Deferimento.

Goiânia, 25 de outubro de 1.981.

JOEL ALENCASTRO VEIGA
OAB-GO. Nº 31.944.



Joel Alencastro Veiga
ADVOGADO

PROCURAÇÃO

Dec-1

[illegible]

OUTORGADO: JOEL ALENCASTRO VEIGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob n.º 3.944 e no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob n.º 036 974 521-34, com escritório profissional na ~~Rua 6 n.º 310, 2.º andar, sala 205 - Centro, Edifício Drogasil, Goiânia(GO),~~ telefone 223-2512.

NOVO ENDEREÇO
Rua 5 n. 687 Centro - Goiânia - Go

PODERES: amplos, gerais e ilimitados, da cláusula “Ad Judicia” e “extra”, para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investido ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer juízo, instância ou tribunal e mais os da ressalva do artigo 38 do CPC, como confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, acordar, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados, para impetrar Ação Reclamatória Trabalhista. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Goiânia, 22 de outubro de 1981.

Filda de Souza Vieira

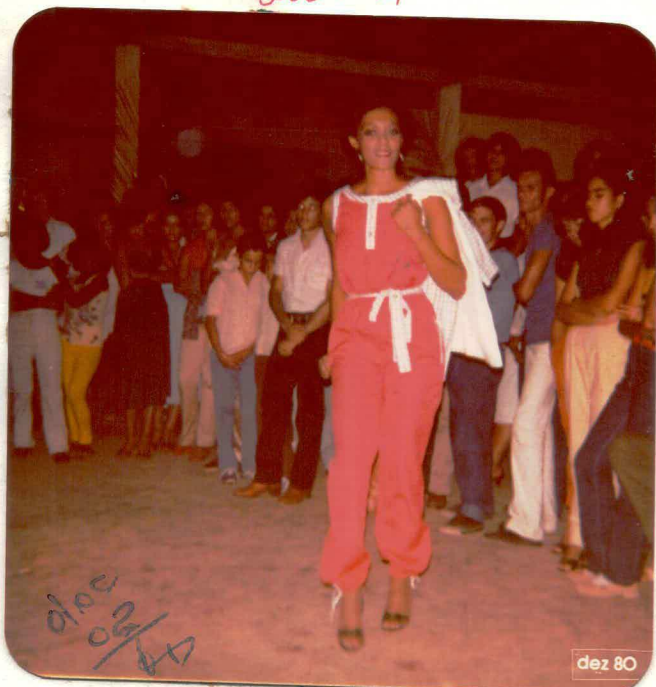
DECLARAÇÃO
RECONHECIMENTO
Conheço a(s) _____ firma(s)
INDICADA(S)
GOIÂNIA
26 OUT 1984
doutor fé em test.
da verdade
[assinatura]

Doc. 3



Desfilante e a proprietária

Doc. 4



A desfilante, desfilando.

Doc. 5



A Desfilante, desfilando.



LANÇANDO HOJE, A
MODA DE AMANHÃ

Aguerida
modas

CONVIDA VOCÊ
PARA VISITAR
SUA LOJA:

Av. Anhangüera, 2962 - Loja 3 - Centro - Fone: 224-5075
Goiânia - Goiás

Doc. 7

Doc. 7



outro desfile.

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador A. Guerida Mendes Ltda
Rua Av. 85 - S. P. Ludovico nº 149
Município Goiania Est. Goias
Esp. do estabelecimento Comercio
Cargo Balconista
C.B.O. nº
Data admissão 01 de Dezembro de 19 79
Registro nº 01 Fis/Ficha 3
Remuneração especificada R\$ 364,00 (Trêscentos e sessenta e quatro cruzeiros) por mês
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. [assinatura]
1º
2º
Data saída 30 de Outubro de 19 80
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. [assinatura]
1º
2º

CONTRATO DE TRABALHO Doc. 8

Empregador Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda
Rua Av. "B" - Vila Morais Nº 166
Município Goiania Est. GO
Esp. do estabelecimento Transportes Rodoviários
Cargo ASSISTENTE DE VENDAS
C.B.O. nº
Data admissão 01 de Outubro de 19 81
Registro nº 1.161 Fis/Ficha Ficha
Remuneração especificada R\$ 18.100,00 (Dezoito mil e cem cruzeiros) por mês
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. [assinatura]
1º
2º
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. [assinatura]
1º
2º

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
03 documentos, por
mim numerado(s) e rubricado(s).
Em 03/11/81 - 3ª feira
Diretor da Secretaria
[assinatura]
LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

Estas.
Felicidades.

doc
01
An

~~009~~

08

O fim desta, é para lhe apre-
sentar estas roupas, bonitas como a Sra.
conhece; está levando até a senhora
estas novidades.

Por gentileza, queria apresentar
nessa roupa a suas amigas.

Desde já agradecida

Armen

Josiana 4/ maio 81

PROPRIETÁRIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
(01) nm documentos, por
mim numerado(s) e rubricado(s).

Em 03/11/81 - 3 de fev 82

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

zilda = pesa o tributo
de vá para feiaria na
terça. medo = os fiscais
não se perturbam
porque eles olham somente
daqui para lá não de
lá para cá.

Muais

cont - PIRANHAS.

- 4 - Calças Beg
- 1 - Calça Filas
- 1 - Conj. filosa c/br
- 8 - conjunto variados.
- 1 - Vertido b. Jordão
- 3 - Vertidos Variados.
- 1 - conjunto Verona
- 13 - blusas m/compida
- 1 - Saiia. Hebele
- 2 - bermondão
- 2 - macacão
- 7 - Calças Gens diversas
- 2 - Macacões
- 1 - Vertido filosa Social
- 8 - camisetas diversas
- 2 - " "
- 5 - Biquines

adro = 2/5/81
deu de tudo 1 colant
00,00
X
X
maia - 4/MAIO 81
dátas
aut.
lcos pastri
lca laste e
sa Loneli e 1 cinto
n junto Loneli
mas Jastri
11
conjuntos Variados.
conjunto Verona
conj. Short -
cont.

Rubiata

D. Mariana - R.

Gamelin 270 -

Ministério do Colégio

Em Ceres

Esposa do Vice -

Prefeito

Dadac -

no mercado o Sr. José

Otávio (trabalha na

Esposa Joana

(sogra do Fernando)

Vendas feita

em Rubiata

Maria dos Anjos

Senza

Salas Jean Rege

a Esmeralda

450,00 Cheque

redatado)

uma passaporto

31 June 725-12-29

1 -

Maria de Lourdes

entra 1 conjunto

e cheques - 2900,00

Rubiata

Judeiros -
fugueiros.

Antônio - mulher

do Sr. Manoel - 725-14-51

gracita esposa do Sr.

Ubiratan - 725-11-31

Zeita esposa do prefeito

(725-12-30)

Sônia - Cooperativa.

(725-14-40) (funcionária)

Pradeseo - Neiva (725-13-30)

Banco do Brasil - Isaura

fone 725-51-64

Rua Engenheiro

Partela 2.419

Vila Goiás

Anápolis

Uirana de Souza

marais.

mini número

Em 03/11

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

1. Balanço de Mercadoria

2. Conjunto Graciela

2. macacão = 1

1. Calça lastri jeans grata

1. Calça Jeans da Spy

1. Conjunto Cetim biloca

8. Conjuntos (Variados)

11. Vestidos Variados

1. Calça Jeans Rick's

1. Calça Lastri

10. Blusas Variadas

2. Conjuntos Bermudão

1. Conjunto Short

2. Saias lastri

Yolanda e Delsito
Av. W 5 Norte Q 906
Bloco "E"

Parece 2724688 =
Pensionato Supera Fe
enilia - Branda
Trabalho = Dens 15 =
213 - 7.177 em 225 -
0470 = Trab. 226 -
6404 → Yolanda

Fernis = Calças Jovem
Censita = Calça Vel
do = N.º 46, 40 - 42 = 44
nempe Jovem

22-04-84

15. calças jeans

~~2. 11. Vestido~~

~~1. 11. Beg. biloca~~

5. 11. Tecido B/retornado

5. camisetas moço

1. Vestido great-biloca

1. saia

6. conj. shorts

1. conj. saia

11. blusas

2. camisão

7. colares

Mozalândia

Rauco Estado
de Goiás.

Jovival Esposo
da manta.
dona Pequena.
João tio da
manta.

^{doc}
Lista de Cidades
do interior

~~Guarania~~
Prefeitura
municipal
Folha Cartão

Palacio Hotel.

Neto.

Banco do Brasil
maria olive,
Nessa, Uera

Quem insalieu
João Deker

Vendedor de
invenções

Via 15.04.81 8/

passagem 3900,00

Hotel 13.04.81. 360,00

11.04.81 2 Refeições 520,00

15.04.81 3 Refeições 1680,00

16.04.81 1 Refeição 160,00

1 passagem 16.04.81 3900,00

9.330,00

Despesas total.

AO

da presente folha
documentos, por
pado(s)

Secretaria

AL JOSÉ DE OLIVEIRA

Setor de Distribuição

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: três
Instrumentos de procuração muca
Folhas de documentos diversos: dezemove
Observações:

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 4995/81 conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

Certifico também que foi designada a data de 19 de novembro de 1981, às 13,05 hs, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 27 de outubro de 1981

Sotobara
Chefe do Setor de Distribuição



3ª feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2490 / 81.

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1.981,
às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PEDRO LOPES MARTINS, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e MANOEL GUIMARÃES DA SILVA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por ZILDA DE SOUZA VIEIRA
contra A QUERIDA LTDA
relativa a salário, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Joel Alencastro Veiga e a recda. representada por Wilson Barbosa Spíndola com o advogado Walter Pereira da Silva.

A seguir, a recte. aditou à inicial requerendo que a notificação fosse feita na pessoa de Andrade Spíndola e Cia Ltda., sucessora da recda. Pedido deferido.

A seguir, a recda. apresentou defesa escrita, adiando oralmente, o seguinte: "que Andrade Spíndola não é sucessora de a Querida Modas Ltda."

Conciliação recusada.

A seguir, o Juiz Presidente abriu o prazo de cinco dias para que a recte. manifestasse sobre os documentos que instruem a defesa.

Fica aberto o prazo preclusivo de cinco dias para produção de prova documental e, ainda, para especificação das provas que as partes desejarem produzir.

Adiada a audiência dia 09.dez.81, às 13h30m., cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Empregadores

Vogal R. dos Empregados

19 de outubro de 1981
Diretor de
Goiânia - GO



Assistência Jurídica Impacto Associada

== AJUDA ==

WALTER PEREIRA DA SILVA
O A B 2531 - C P F 011707401

LILIA PEIXOTO DA COSTA
O A B PROVISÓRIA 2710
C P F 122.369.691

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1a.

Junta de Conciliação e Julgamento

Goiânia - Goiás

ANDRADE SPINDOLA E CIA. LTDA., firma comercial estabelecida nesta Capital, à Avenida Anhanguera nº 2.962, loja 03, centro, via de seus procuradores (Outorga Inclusa) vem frente a V.Exa., nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que ZILDA DE SOUZA VIEIRA move em desfavor de A QUERIDA MODAS LTDA., expor para finalmente requerer o seguinte:

Preliminarmente, requer a Suplicante, se digne V.Exa., em julgar a Reclamante como carecedora da presente ação Reclamatória Trabalhista, na forma do artigo 267º nº VI do Código de Processo Civil, uma vez que a mesma já mais teve qualquer vínculo empregatício com a Suplicante.

Conforme provam os documentos 02 e 03 anexos, a Suplicante foi citada em seu endereço, o qual é diverso da firma Reclamada, pois seu endereço é no centro, na Avenida Anhanguera nº 2.962, loja 03, enquanto que a firma Reclamada que figura na inicial é estabelecida no Setor Pedro Ludovico, cujos proprietários são outras pessoas que não as da firma citada para integrar a lide.

Assim sendo, requer a Suplicante, seja a Reclamante julgada como carecedora da presente ação, cabendo



Assistência Jurídica Impacto Associada

== AJUDA ==

WALTER PEREIRA DA SILVA
O A B 2531 - C P F 011707401

LILIA PEIXOTO DA COSTA
O A B PROVISÓRIA 2710
C P F 122.369.691

lhe as cominações de estilo, o que desde já requer a Supli-
cante.

Caso não entenda assim está MM. Junta, a
Suplicante Contesta a inicial no seu todo, não concordando
em pagar qualquer das parcelas pleiteadas, pois a pretensão
da Reclamante é absurda, descabida, exagerada, fora da rea-
lidade e desonesta, como passa a provar a seguir.

Nos idos de 1.979, precisamente no dia 20''
de setembro, fora criada a firma A Querida Modas Ltda., com
sede na Avenida 85 nº 149 Setor Pedro Ludovico, nesta Capi-
tal, Documento nº 04-

Em 9 de dezembro de 1.980, mencionada firma
fora vendida, conforme prova o documento 03 anexo, ocasião
em que os antigos proprietários desligaram por completo da
firma Reclamada.

A Reclamante, realmente trabalhou na fôrma
Reclamada de 1º de dezembro de 1.979 até 30 de Outubro de
1.980, ocasião em que fora desligada da firma, tendo rece-
bido todos os seus direitos e parcelas, conforme provam os
documentos 05 à 18. Nenhuma parcela sequer, a que tinha di-
reito a Reclamante, deixou de ser paga.

Os documentos 19 a 23 provam que durante o
tempo que a Reclamante trabalhou para a Reclamada, esta veio
a ser inspecionada por várias vezes, ocasião em que atendeu
todas as determinações e orientações recebidas.

Por ocasião do desligamento da Reclamante,
do quadro de trabalho da firma Reclamada, deu a Reclamante,
plena quitação na rescisão de contrato de trabalho, conforme
prova o documento nº 06.

A propósito, assim tem entendido Supremo
Tribunal Federal :

" Quitação - Ato Jurídico Perfeito- Abril/81



QUITTAÇÃO. Recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, formalizado de acordo com a lei vigente ao tempo de sua assinatura, configura ato jurídico perfeito, e decisão que o desconsidera fere o disposto no art. 153, § 3º, da Constituição Federal. Conhecimento e provimento do recurso extraordinário. STF. RE. 92.721-2- MG- unanimidade - Rel. Min. Djaci Falcão - Publicado em D.J.U. 03/04 81- pág. 2856".

A Reclamante já começa na inicial com falsas afirmações, quando diz que fora admitida em 1º/08/79, ocasião em que nem existia a firma Reclamada.

A Suplicante nunca teve filial no Setor Sul e nem a Reclamante jamais trabalhou em sua loja conforme alegado.

Durante o tempo que a Reclamante trabalhou para a firma Reclamada, exerceu ela a função de balconista, cumprindo o horário normal de serviço. Como ser gerente de firma onde só ela era a única empregada? Gerenciar quem? O quê?

Na ocasião em que trabalhou a Reclamante para a firma Reclamada, jamais viajou ela para o interior e tão pouco desempenhou atividades de manequim.

Os documentos 24 a 51 provam que durante o tempo que a Reclamante trabalhou para a Reclamada, todas as obrigações foram cumpridas com rigor para com IAPAS e BNH.

As alegações falsas e as inverdades declinadas pela Reclamante, chegam as raias do absurdo quando afirma ela que os meios suasórios foram esgotados, pois jamais apareceu ela, após seu desligamento da firma Reclamada.

Além de inexistentes, as parcelas cobradas, são elas firmadas fora da realidade, acontecimento que vem coroar por completo a atitude desonesta e absurda da Reclamante.

Por último, tivesse ela pautado pelo caminho corre



to, ou pelo menos próximo da realidade, deveria ela ter se dirigido à firma Reclamada, de maneira permitida pela lei, pois trabalhou ela para a firma Reclamada A Querida Modas Ltda., com sede no Setor Pedro Ludovico, cujos proprietários são outros, diversos da firma Suplicante, pois os artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho são claros quanto ao grave engano e mistura estabelecida pela Reclamante, o que lhe deve custar a carência da ação, conforme já requerido.

A propósito, entende assim o Tribunal Regional da 8a. Região:

" SUCESSÃO TRABALHISTA - Vinculação com a empresa - Agosto/81.

Na Sucessão trabalhista, a vinculação do empregado mantém-se com a empresa e não com o empregador eventual. Ac. 13.131- TRT -PA 8a. Região (Proc. RO- 614/81) unanimidade - Rel. Juiz Arthur Francisco Seixas dos Anjos- Publicado em sessão de 27.07.81 ".

Mediante tal entendimento e determinação da própria Consolidação das Leis do Trabalho, a Suplicante na da tem haver com a Reclamante.

Diante das alegações honestas expendidas e diante das robustas provas anexas, a Suplicante contesta a pretensão desonesta e absurda da Reclamante, como discorda do pagamento de qualquer das parcelas pleiteadas, por estar a Suplicante isenta de qualquer vínculo empregatício com a Reclamante.

Por último deveria pesar o ônus do presente feito, sobre os ombros da Reclamada que tem sua sede na Av. 85 nº 149 no Setor Pedro Ludovico, para quem fica nomeada a autoria de qualquer responsabilidade que porventura esteja



Assistência Jurídica Impacto Associada

== AJUDA ==

WALTER PEREIRA DA SILVA
OAB 2591 - CPF 01707

LILIA PEIXOTO DA COSTA
OAB PROVISÓRIA 2710
CPF 122.369.691

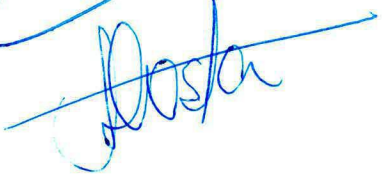
em pendência entre Reclamante e Reclamada, o que desde já fica requerido.

Mediante todos os fatos e fundamento expostos, a Suplicante requer seja a presente recebida e julgada a preliminar levantada como procedente e que no final, seja a pretensão da Reclamante no seu todo julgada como improcedente, consideradas as provas robustas e cristalinas anexadas à presente e que seja ela, condenada no pagamento das custas e cominações de estilo.

Protesta provar o aqui alegado, por todos os meios de provas em direito permitidas, por perícia, vistorias e provas testemunhais, como também e principalmente, pelo depoimento pessoal da Reclamante, o que desde já fica requerido, sob pena de confissão.

Termos em que Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de Novembro de 1981.

pp. 


PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

ANDRADE SPINDOLA E CIA LTDA, firma comercial estabelecida
nesta Capital, à Avenida Anhanguera nº 2.962, loja 3 centro.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante
procurador o advogado **Walter Pereira da Silva**, BRASILEIRO,
CASADO, RESID. E DOM. EM GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, COM ESCR. PROF.
A RUA 4, N. 515, SALA 1304, 13º ANDAR, ED. PARTHENON CENTER juntamente com
LILIA PEIXOTO DA COSTA, brasileira, solteira, residente e domi-
ciliada nesta Capital, com poderes especiais para arguir Carên-
cia de Ação contra Zilda de Souza Vieira e contesta Ação Recla-
matória Trabalhista requerida contra A Querida Modas LTDA, cuja
citação recaiu sobre a outorgante.

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em
qualquer Juízo Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações
competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão
usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para
confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo
em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem
reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo ainda atender as
exigências do Art. 448 do C. P. C.

Goiânia, 19 de Novembro de 1981.



2º Ofício de Notas

RUA 3 C/ 7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a firma.....

de Wilson Spindola e Cia Ltda
e de Zilda de Souza Vieira
e de Lilia Peixoto da Costa

análise a
constante em arquivo deste cartório, dou fé.

Em teste da verdade.

Goiânia, de de 1981.

Alcides Almeida Ferreira - Esc.



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WILSON BARBOSA SPINDULA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à 1ª Avenida nº 215 - casa 1 - vila nova. Natural da Cidade de São José das Lages - Alagoas, portador da carteira de identidade nº 2.001.840, expedida em São Paulo - São Paulo. MARIA DO CARMO ANDRADE SPINDULA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital à 1ª Avenida - nº 215 - casa 1 - vila nova. Natural da Cidade de Bonito-Pe, portadora do título eleitoral nº 243.784, expedida em São Paulo - SP. e PEDRO BARBOSA NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à rua 85 nº 160 - setor sul. Natural da Cidade de Ribeirão-Pe., portador da carteira de identidade nº 1.976.365 expedida, digo, expedida em São Paulo - SP., socios / componentes da firma ANDRADE, SPINDULA & CIA LTDA., com sede nesta Cidade de Goiânia à rua 3 nº 519 - centro, sala 7, criada conforme contrato e alterações arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob os nºs 11.190, 17.647 e 22.696 por despacho em 7 12 de maio de 1969, 31 de maio de 1972 e 11 de março de 1974, resolvem de comum acordo proceder a terceira alteração contratual, com o fim de modificar as cláusulas 2ª e 4ª do contrato primitivo

- a. - Nesta data cria-se uma filial à Av. Anhanguera nº 2.962 - loja 3 centro, Centro Comercial Anhanguera, com o fim de explorar o comércio de roupas feitas para crianças e adultos, artigos de couro, joias, bijouterias, artigos para presentes. / O início das atividades será a partir do registro da presente alteração no Órgão competente.
- b. - O capital social que é de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), fica por este ato, aumentado para Cr\$ 104.000,00 (cento e quatro mil, digo, mil cruzeiros), cujo o aumento de Cr\$... 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros), será integralizado na seguinte forma: Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) / pelo saldo da Conta Lucros e Perdas, digo, lucros em suspenso e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do País. O presente aumento ficará assim distribuídos entre os sócios: Wilson Barbosa Spindula - Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) proveniente dos lucros em suspenso e / Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do País. Maria do Carmo Andrade Spindula - Cr\$ 3.150,00 (treis / mil, cento e cinquenta cruzeiros) proveniente dos lucros em suspenso. Pedro Barbosa Neto - Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), proveniente dos lucros em suspensos.
- c. - Destaca-se a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) do capital social, para criar a filial acima especificada
- d. - Em consequência das alterações acima, as cláusulas 2ª e 4ª / passam ter a seguinte redação:

Cláusula - II

O capital social é de Cr\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros) dividido em 104.000 (cento e quatro mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente subscrita e integralizada, ficando / assim distribuída entre os sócios:

continua

continuação

Wilson Barbosa Spindula - 90.500 cotas de Cr\$ 1,00 - Cr\$ 90.500,00
Maria do Carmo Andrade
Spindula - 12.150 cotas de Cr\$ 1,00 - Cr\$ 12.150,00
Pedro Barbosa Neto - 1.350 cotas de Cr\$ 1,00 - Cr\$ 1.350,00

104.000 cotas de Cr\$ 1,00 - Cr\$ 104.000,00

Cláusula - IV

Fica criada uma filial à Av. Anhanuera nº 2.962 - loja 3 centro, Centro Comercial Anhanuera, com o ramo de comércio de roupas feitas para crianças e adultos, artigos de couro, joias, bijouterias e artigos para presente; cujo o início das atividades será a partir do registro da presente alteração no Órgão competente.

As demais cláusula do contrato primitivo e alterações que não correspondem a presente alteração, ficam ratificados em todo o seu teor.

Goiânia, 02 de janeiro de 1975

Wilson Barbosa Spindula

Maria do Carmo Andrade Spindula

Pedro Barbosa Neto

Testemunhas:

Francisco Lima
Francisco Lima

DOC - 03

= CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOCIEDADE COMERCIAL =

Que fazem entre si de um lado WILSON BARBOSA SPINDULA, e MARIA DO CARMO ANDRADE SPINDULA, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua 112, nº 61, Setor Sul, portadores da Carteira de Identidade nº 2.001.840, expedida pela SSP/SP e 2.273.599, expedida pela SSP/SP, CPF: 088974681-87 doravante denominados simplesmente VENDEDORES, e de outro ANTONIA ELUIZA ALVARENGA LIZITA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua C-1 - Quadra 15 - Lote 02 - Parque das Laranjeiras, portadora da Carteira de Identidade nº 195.849, expedida pelo SIC-GO. em 17.06.70, CPF: 282.149.861-68, e EDUARDO ANTONIO LIZITA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua C-1 - Quadra 15 - Lote 02, Parque das Laranjeiras, portador da Carteira de Identidade nº 123.225, expedida pela SSP/GO. CPF: 036852841-34, doravante denominados simplesmente COMPRADORES, tem entre si justo e contratados o presente instrumento de COMPRA E VENDA DE QUOTAS DE PARTES DE SOCIEDADE COMERCIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes

1. Que os vendedores são proprietários de 100% (cem por cento) das quotas da empresa brasileira denominada de A QUERIDA MODAS LTDA., estabelecida nesta Capital, à Avenida 85 nº 149, Setor Pedro Ludovico, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.2.0020797,3, por despacho do dia 21.09.79, e que as alterações contratuais serão processadas posteriormente.

2. Que os vendedores cedem e transferem aos compradores todos os seus direitos e créditos que possuem na referida empresa, pelo preço justo e acertado de Cr.100.000,00- (cem mil cruzeiros), e que pelos quais dá plena, geral, definitiva e irrevogável quitação de seus haveres ora recebidos, atos e obrigações que os vinculavam à referida empresa.

3. O pagamento da importância acima será da seguinte forma:

3.1. Duas notas promissórias emitidas pelo sr. Oswaldo Borges Carossi, com aval do sr. Eduardo Antonio Lizita, devidamente vinculadas ao presente contrato, sendo cada uma no valor de Cr.50.000,00- (cincoenta mil cruzeiros), vencendo-se a primeira no dia 09 de Janeiro de 1.981 e a segunda no dia 09 de Fevereiro de 1.981.

4. Fica estipulado que as importâncias descritas no item 3.1, representam arras ou sinal de negócio, perdendo-a em favor dos vendedores se os compradores deixarem de pagar quaisquer das parcelas descritas na cláusula 3.1, e em dobro os vendedores em caso de arrependimento de negócio.

5. Que no ato da assinatura do presente os compradores assumem o Ativo e Passivo da citada empresa, não sobrando aos vendedores qualquer pagamento de compromissos da empresa assumidos anteriores, digo, anteriormente, assim como posteriormente, seja a que título for.

6. Os vendedores se comprometem a assinar as alterações contratuais, em data oportuna, a ser processada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, e por outrolado os compradores se comprometem a mudar o nome da sociedade para JULIANA MODAS E CONDIÇÕES LTDA.

O presente instrumento é irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes e seus sucessores.

8. Estipula-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, que é de Cr.100.000,00- (cem mil cruzeiros), a ser pagos por qualquer das partes que infringir cláusulas e condições nele estipuladas.

continuação.....Fls.2

9. Fica eleito o foro civil da Comarca de Goiânia, para dirimencia de quaisquer duvidas e controversias do presente contrato.

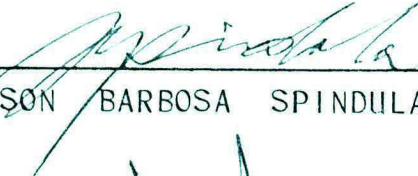
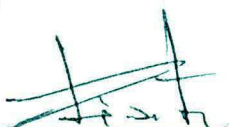
10. Os compradores declaram que recebem nesta data, a firma perfeitamente equilibrada de Ativo e Passivo, em perfeito funcionamento, com todos os seus pertences e quipamentos, isentando os compradores de quaisquer responsabilidades, e com os seguintes objetos:

01 Armação Tek	20 cabides
01 Toldo	Instalações eletricas
01 Porta embrulho	Carpetes

11. Assumem os compradores o pagamento do aluguel do imovel onde a empresa encontra-se estabelecida, a partir do dia 1º de Novembro de 1.980, comprometendo-se a fazer a devida alteração, digo, transferencia para o seu proprio nome.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03-(tres) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiu.

Goiânia, 09 de Dezembro de 1.980.

 WILSON BARBOSA SPINDULA	//  MARIA DO CARMO ANDRADE ESPINDULA
 EDUARDO ANTONIO LIZITA	//  ANTONIA ELUIZA ALVARENGA LIZITA

TESTEMUNHAS:

_____/

DOC. 04
CONTRATO SOCIAL



WILSON BARBOSA SPINDULA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, à rua 112-A nº 61, setor sul, portador da carteira de identidade nº 2.001.840, expedida pela SSP//SP, natural da cidade de São José das Lages AL, CPF 088974681-87. MARIA DO CARMO ANDRADE SPINDULA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta capital, à rua 112-A nº 61, setor//sul, natural da cidade de Bonito PE, portadora da carteira de identidade nº 2.273.599, expedida pela SSP/SP, CPF 088974681-87, //constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regida por este instrumento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLAUSULA - I

Sob a denominação social de A QUERIDA MODAS LTDA e denominação do estabelecimento de A QUERIDA MODAS, fica constituída uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, regida pelo presente instrumento e pelas leis em vigor.

CLAUSULA - II

A sociedade terá a sua sede nesta cidade de Goiânia, à Av. 85 nº/149, setor Pedro Ludovico.

CLAUSULA - III

A sociedade não tem filial, entretanto se lhe convier, poderá abri-las em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA - IV

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLAUSULA - V

A sociedade iniciará as suas atividades em 01 de Outubro de 1979/ e tem por objetivo, o comercio de roupas feitas para crianças e//adultos, bijouterias, bolsas, perfumes, caçados e artigos para //presentes.

2 - DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA - VI

O capital social é de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), dividido em 100.000 (Cem Mil) cotas de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma,///subscritas da seguinte forma:

NOME DOS SOCIOS	Nº COTAS	VR.UNIT.	VR.TOTAL
WILSON BARBOSA SPINDULA	80.000	Cr\$ 1,00	Cr\$ 80.000,00
MARIA DO CARMO ANDRADE SPINDULA	20.000	Cr\$ 1,00	Cr\$ 20.000,00
	100.000	Cr\$ 1,00	Cr\$ 100.000,00

§ UNICO

O capital social acima subscrito, será integralizado em moeda corrente do País, no ato da assinatura do presente instrumento.

Continúa ...

Continuação ...

CLAUSULA - VII

A responsabilidade dos sócios é, de acordo com a lei, igual ao montante do capital social.

3 - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLAUSULA - VIII

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, in distintamente e isoladamente, sendo-lhes vedado no entanto, o uso da mesma em negócios alheios aos fins sociais, tais como: avais, // endossos, fianças, abonos e atos semelhantes.

4 - DO EXERCÍCIO SOCIAL - PRO-LABORE - BALANÇO E LUCROS E PERDAS.

CLAUSULA - IX

O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLAUSULA - X

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal, à título de // Pro-Labore, obedecendo-se os limites estipulados pela legislação // do Imposto de Renda.

CLAUSULA - XI

No final de cada exercício, proceder-se-á o balanço geral. Os lucros líquidos apurados, poderão, a critério dos sócios, ser distribuídos entre os mesmos, ou reinvestidos na sociedade mediante aumento do capital.

CLAUSULA - XII

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas o digo, ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLAUSULA - XIII

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros a sua continuidade.

CLAUSULA - XIV

Fica eleito o foro de Goiânia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da sociedade.

E assim, por estarem justos e achados conforme os termos deste instrumento de contrato social, assinam 04 (quatro) vias de igual teor e formaz, digo, forma, juntamente com as testemunhas.

Goiânia, 20 de Setembro de 1979

WILSON BARBOSA SPINDULA

MARIA DO CARMO ANDRADE SPINDULA

Continúa ...

Continuação ...



ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO:

A QUERIDA MODAS LTDA

Wilson Barbosa Spindula
WILSON BARBOSA SPINDULA

A QUERIDA MODAS LTDA

Maria do Carmo A. Spindula
MARIA DO CARMO ANDRADE SPINDULA

TESTEMUNHAS:

João do Carmo Spindula
João do Carmo Spindula

Doc 19 1

TERMO DE ABERTURA

◇◇◇◇◇◇

A Quenida MC. dos Reis
estabelecido ou domiciliado à Av. 89 S. Tarko
Ludovico n.º 149, nesta cidade, com o negócio de
Comércio Varej. de artigos do Vestuário
inscrito no I.N.P.S. sob n.º 02.685.517.1001-39
registra o presente livro, n.º 11 com 90 folhas numeradas
tipograficamente de n.º Humil a inglês (Se) no
MTPE - 205-80
SERVIÇO DE EMPREGO DA DRT LOCAL OU ÓRGÃO AUTORIZADO
em cumprimento ao disposto nos artigos 41 e 42 da C.L.T., declarando
outrossim, que foi apresentada, na oportunidade, como prova de numera-
ção anterior, o livro N.º

Feito em, 10 de Dezembro de 1979

[Assinatura]
(Assinatura do Empregador)

OBS.: Modelo de acordo com a Portaria N.º 195 de 10/5/68.

D. O. 15/5/68



Jose M. Taveres
Enc. Posto T - Goiânia
Mat. 3284



REGISTRO DE EMPREGADO

Doc 23

Características físicas

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Cor.....
Cabelo.....
Olhos.....
Altura.....
Peso.....
Sinais.....



396

Zilda de Souza Vieira, portador da C. T. P. S.
n.º 834/35 Série 0001-60; C. T. P. S. (Rural) n.º Série.....
C. P. F. / CIC n.º Título de Eleitor n.º da zona; Cédula de Identidade R. G. n.º foi admitido em 01 de de 1979 para exercer a função de Podencista com o salário de Cr\$ 2.364,00 (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros) por mes no seguinte horário de trabalho: das 8.00 às 12.00 horas, com 2.00 horas de intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante? Sim ☒ Não ☐	Data da opção 01/12/79	Data da retratação/...../19.....	Banco depositário Itaú S/A
--	---------------------------	---	-------------------------------

Nacionalidade <u>Brasileira</u> Filho de <u>Primeiro de Souza Vieira</u> e de <u>Leila Irene de Souza</u> nascido em <u>Itapaci - GO</u> a <u>08</u> de <u>Junho</u> de 19 <u>55</u> Estado civil <u>Casada</u> Nome do conjugue..... Grau de instrução..... Residência..... Cart. Nac. Habilitação n.º Cert. Militar n.º	QUANDO ESTRANGEIRO Carteira modelo 19 n.º N.º Registro Geral..... Casado(a) c/ brasileira(o)?..... Nome do conjugue..... Tem filhos brasileiros?..... Quantos?..... Data da chegada ao Brasil:..... de de 19..... Naturalizado..... Decreto n.º	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) Cadastrado em <u>11</u> de <u>11</u> de 19 <u>79</u> sob n.º <u>120.114.294.81</u> dep. no Banco <u>Paraná S/A</u> endereço <u>Av. Goiás, 678</u> Códigos { Banco <u>430</u> Agência <u>055</u> endereço da agência..... Obs.:.....
	Série..... Categ.	

Beneficiários:.....

Zilda de Souza Vieira
assinatura do empregado



Alteração de salário			(Hora-Dia-Mes)	(Hora-Dia-Mes)		
Em. 01 / 04 / 1980	Cr\$ 3229,00 + 17%	por comissão	Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	
Em. 01 / 05 / 1980	Cr\$ 3480,11 / 06	por comissão	Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	
Em. 01 / 10 / 1980	Cr\$ 4138,00 + 17%	por comissão	Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	
Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	
Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	
Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	
Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	
Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	
Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	
Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	Em. / / 19....	Cr\$.....	por.....	

Data	Alteração de cargo	Data	Alteração de Cargo

Contribuição Sindical		
Guia n.º	Data	Sindicato
78,80	1979	S E C E S O
78,80	1980	u n a n i

Acidentes ou doenças profissionais	
Em. / / 19....	Alta em. / / 19....
Em. / / 19....	Alta em. / / 19....
Em. / / 19....	Alta em. / / 19....
Em. / / 19....	Alta em. / / 19....
Em. / / 19....	Alta em. / / 19....
Em. / / 19....	Alta em. / / 19....

Férias concedidas			
de. / /	a. / /	referente ao período de	de. / /
de. / /	a. / /	" " " "	de. / /
de. / /	a. / /	" " " "	de. / /
de. / /	a. / /	" " " "	de. / /
de. / /	a. / /	" " " "	de. / /
de. / /	a. / /	" " " "	de. / /
de. / /	a. / /	" " " "	de. / /
de. / /	a. / /	" " " "	de. / /
de. / /	a. / /	" " " "	de. / /

Observações:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

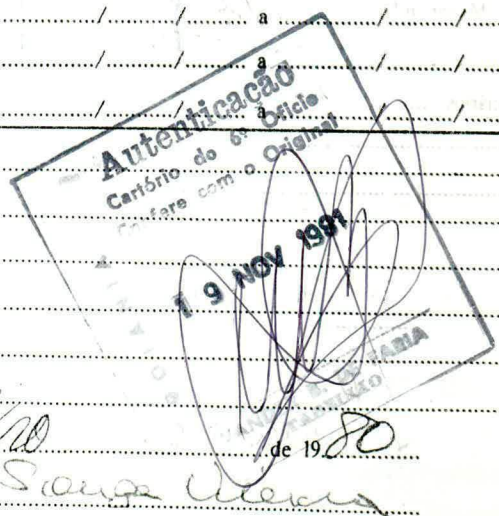
.....

.....

Recebi os seguintes documentos que me pertencem:

Data da demissão: 30 de outubro de 1980

Assinatura: Lúcia de Souza Almeida



e servirá para Registro da Inspeção do Trabalho, na conformidade do § 1.º, art. 628 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 e alterada pelo Decreto-lei n.º 229, de 28 de Fevereiro de 1967.

Este livro destina-se ao estabelecimento da Empresa
A Quenida do Amor Ltda
 Sítio na Rua N. 85 - P. Lindencine N.º 1119
 Matrícula no INPS n.º 02 666.719/001-39, C. G. C. n.º 02 666.719/001-39,
 e está devidamente autenticado em todas as suas folhas, para os efeitos legais.

Data 50 60 100 179

Empregador



Mat. 3984



TÉRMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO

Data: 06 / 08 / 80 Hora do Início: 09:00 Término: 10:45Hs.

Nome do Agente da Inspeção do Trabalho: LEILAH VITORIA COZAC

Matrícula: 2.389 Cargo ou Função: Inspetora do Trabalho

Documentos Exigidos: 01 e 13

- (1 - Livro ou Fichas de Registro de Empregados (-)
- (2 - Comprovante da Contribuição Sindical (Patronal) - Ano (-)
- (3 - Comprovante da Contribuição Sindical (Empregados) - Ano (-)
- (4 - Relação dos Empregados que recolheram a Contribuição Sindical (-)
- (5 - Relação de Empregados (Lei de 2/3) - Ano (-)
- (6 - Cadastro Permanente de Admissões e Dispensas (-)
- (7 - Relação de Empregados Menores - Ano (-)
- (8 - Acôrdio para Prorrogação da Duração do Trabalho (-)
- (9 - Acôrdio para Compensação da Duração do Trabalho (-)
- (10 - Escala de Revezamento (-)
- (11 - Ficha ou Papeleta de Horário de Serviço Externo (-)
- (12 - Recibo de Férias - Ano (-)
- (13 - Fôlhas de Pagamento - Mês DEZEMBRO/79 A JULHO/80 (-)
- (14 - Atestados Médicos de Admissão dos Empregados (-)
- (15 - Convênio da Aprendizagem com o SENAI ou SENAC (-)
- (16 - E mais: (-)

Prazos Concedidos: Dia 11 08 80 para apresentar a documentação referente aos itens 13

Irregularidades encontradas: _____

Autos de Infração lavrados: _____

Orientação dada: Atualizar as quotas do Livro de Registro de Empregados

N.º de empregados em atividade: 01

Maiores: _____ Menores: _____ Mulheres: 01

Agente da Inspeção do Trabalho



Doc. 22
326

TÉRMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO

Data: 08 / 10 / 80 Hora do Início: 09:00 Término: 10:30 Hs.
Nome do Agente da Inspeção do Trabalho: NEILAH VITORIA COZAC
Matrícula: 2389 Cargo ou Função: Inspectora do Trabalho
Documentos Exigidos: 01 - 13 e 16

- 1 - Livro ou Fichas de Registro de Empregados - DEVIDAMENTE ATUALIZADO, INCLUSIVE DE COTA A SEUS FOLHAS DESTACADAS. (-)
- 2 - Comprovante da Contribuição Sindical (Patronal) - Ano (-)
- 3 - Comprovante da Contribuição Sindical (Empregados) - Ano (-)
- 4 - Relação dos Empregados que recolheram a Contribuição Sindical (-)
- 5 - Relação de Empregados (Lei de 2/3) - Ano (-)
- 6 - Cadastro Permanente de Admissões e Dispensas (-)
- 7 - Relação de Empregados Menores - Ano (-)
- 8 - Acôrdo para Prorrogação da Duração do Trabalho (-)
- 9 - Acôrdo para Compensação da Duração do Trabalho (-)
- 10 - Escala de Revezamento (-)
- 11 - Ficha ou Papeleta de Horário de Serviço Externo (-)
- 12 - Recibo de Férias - Ano (-)
- 13 - Fôlhas de Pagamento - Mês ABRIL A SETEMBRO/80 - (FOLHAS COMPLEMENTARES REFERENTES A COMISSÃO). (-)
- 14 - Atestados Médicos de Admissão dos Empregados (-)
- 15 - Convênio da Aprendizagem com o SENAI ou SENAC (-)
- 16 - E mais: (-)

CTPI da empregada Zilda de Souza (-)
30 dias, com as atualizações atualizadas (-)
inclusive salário e comissão ajustada (-)

Prazos Concedidos: Dia 15 de 10 de 80 para apresentar os documentos acima referidos

Irregularidades encontradas: _____

Autos de Infração lavrados: _____

Orientação dada: De acordo com a cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho foi assegurado aos vendeadores a partir de 01/04/80 um salário mínimo regional
N.º de empregados em atividade: 01

Maiores: _____ Menores: _____ Mulheres: 01

Neilah Vitoria Cozac
Agente de Inspeção do Trabalho
Unidade Regional



TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO

Data: 11 / 08 / 80 Hora do Início: 14:00 Término: 15:45 Hs

Nome do Agente da Inspeção do Trabalho: KEILAH VITORIA COLACI

Matrícula: 2.389 Cargo ou Função: Inspectora do Trabalho

Documentos Exigidos: 01 e 13

- 1 - Livro ou Fichas de Registro de Empregados (-)
- 2 - Comprovante da Contribuição Sindical (Patronal) - Ano (-)
- 3 - Comprovante da Contribuição Sindical (Empregados) - Ano (-)
- 4 - Relação dos Empregados que recolheram a Contribuição Sindical (-)
- 5 - Relação de Empregados (Lei de 2/3) - Ano (-)
- 6 - Cadastro Permanente de Admissões e Dispensas (-)
- 7 - Relação de Empregados Menores - Ano (-)
- 8 - Acôrdo para Prorrogação da Duração do Trabalho (-)
- 9 - Acôrdo para Compensação da Duração do Trabalho (-)
- 10 - Escala de Revezamento (-)
- 11 - Ficha ou Papeleta de Horário de Serviço Externo (-)
- 12 - Recibo de Férias - Ano (-)
- 13 - Fôlhas de Pagamento - Mês (-)
- 14 - Atestados Médicos de Admissão dos Empregados (-)
- 15 - Convênio da Aprendizagem com o SENAI ou SENAC (-)
- 16 - E mais: (-)

Prazos Concedidos: _____

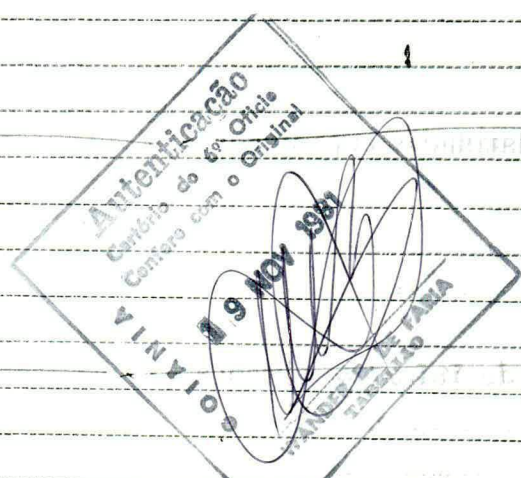
Irregularidades encontradas: _____

Autos de Infração lavrados: _____

Orientação dada: Referente Acôrdo Coletivo

N.º de empregados em atividade: 01

Maiores: — Menores: — Mulheres: 01



KEILAH VITORIA COLACI
Agente da Inspeção do Trabalho



Doc X

336

TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO

Data: 15 / 10 / 80 Hora do Início: 09:00 Término: 11:15 Hrs

Nome do Agente da Inspeção do Trabalho: LEILAH VITORIA COZAC

Matrícula: 2.389 Cargo ou Função: Inspectora do Trabalho

Documentos Exigidos: Vide termo anterior (01-13 e 16)

- | | |
|---|-------|
| 1 - Livro ou Fichas de Registro de Empregados | (—) |
| 2 - Comprovante da Contribuição Sindical (Patronal) - Ano | (—) |
| 3 - Comprovante da Contribuição Sindical (Empregados) - Ano | (—) |
| 4 - Relação dos Empregados que recolheram a Contribuição Sindical | (—) |
| 5 - Relação de Empregados (Lei de 2/3) - Ano | (—) |
| 6 - Cadastro Permanente de Admissões e Dispensas | (—) |
| 7 - Relação de Empregados Menores - Ano | (—) |
| 8 - Acôrdo para Prorrogação da Duração do Trabalho | (—) |
| 9 - Acôrdo para Compensação da Duração do Trabalho | (—) |
| 10 - Escala de Revezamento | (—) |
| 11 - Ficha ou Papeleta de Horário de Serviço Externo | (—) |
| 12 - Recibo de Férias - Ano | (—) |
| 13 - Fôlhas de Pagamento - Mês ABRIL e SETEMBRO (COMPLEMENTAR) | (—) |
| 14 - Atestados Médicos de Admissão dos Empregados | (—) |
| 15 - Convênio da Aprendizagem com o SENAI ou SENAC | (—) |
| 16 - E mais: | (—) |

CTPS Fôlha de Serviço 2.389 (—)

(—)

(—)

Prazos Concedidos: _____

Irregularidades encontradas: _____

Autos de Infração lavrados: _____

Orientação dada: _____

N.º de empregados em atividade: 01

Maiores: _____ Menores: _____ Mulheres: 01

Leilah Vitoria Cozac
Agente da Inspeção do Trabalho
Matrícula 2.389

N.º

NOME E ENDEREÇO

DEPT.º SEÇÃO

0038 - GRAFOSET

7500 N. 1st St. Apt. 101
Phoenix, AZ 85018

NOME E ENDEREÇO

DEPT. SEÇÃO

SEÇÃO

25/11

A QUERIDA MODAS LTDA

Nº

SEÇÃO

[illegible]

A QUERIDA MODAS LTDA

Nº

DEPT.°

SEÇÃO

[illegible]

COMPTON 12.1

1992/82

[Handwritten signature]

STILERA

COD. 1502

A QUERIDA MODAS LTDA

Nº

SEÇÃO

[illegible]

A QUERIDA MODAS LTDA

N 9

DEPT.0

SEÇÃO

[illegible]

A QUERIDA MODAS LTDA

N. 9

SEÇÃO

[illegible]

A QUERIDA MODAS LTDA

Nº

SEÇÃO

[illegible]

NOME DA FIRMA

A QUERIDA MODAS LTDA

FOLHA DE PAGAMENTO

No.

PERÍODO DE 001 A 931 DE JULHO DE 1980

DEPT.°

SEÇÃO

[illegible]

~~Doc. 01~~
N.º

NOME E ENDEREÇO

DEPT.º SEÇÃO

[illegible]

Doc 07

N. _____

NOME E ENDEREÇO

DEPT.º SEÇÃO

[Handwritten signature]

Doc 08

FIRMA: A QUERIDA MODAS LTDA.

NOME E ENDEREÇO

NOME E ENDEREÇO
 FOLHA DE PAGTO COMPLEMENTAR DE ABRIL A SETEMBRO DE 1.980, CONF. TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO. HOMOLOGADO PELA DRT-GO EM 170980.
 PERÍODO DE A DE DE 19 DEPT. SEÇÃO

Leilah Vitoria Cozao
Inspetora do Trabalho
Matrícula 389
15/10/8



[illegible]

30	274,94	31	274,94	32	274,94	33	824,82	00	TOTAL DESTA
----	--------	----	--------	----	--------	----	--------	----	---

VALOR RECOLHIDO EM	<u>31</u> / <u>07</u> / <u>80</u>	REFERENTE AO MÊS	<u>06</u> / <u>80</u>	Cr\$	<u>274,94</u>
VALOR RECOLHIDO EM	<u>12</u> / <u>09</u> / <u>80</u>	REFERENTE AO MÊS	<u>07</u> / <u>80</u>	Cr\$	<u>274,94</u>
VALOR RECOLHIDO EM	<u>30</u> / <u>09</u> / <u>80</u>	REFERENTE AO MÊS	<u>08</u> / <u>80</u>	Cr\$	<u>274,94</u>
TOTAL DOS VALORES RECOLHIDOS NO TRIMESTRE:				Cr\$	<u>824,82</u>

37 824,82 SOMA DOS VALORES
DROS 33 + 36 (TR/
QUADRO 36 DA PF

ATENÇÃO: NA ÚLTIMA FOLHA ESTES TOTAIS

ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS TRIMESTRAL

1 NOME DA EMPRESA A QUERIDA MODAS LT			2 ENDEREÇO PARA ENTREGA DA RE AV OITENTA E CINCO 149			3 N° DA CONTA NO FGTS 0147-01896-47		4 NÚMERO DA RE 000-0		5 N° DA FOLHA 0001		6 DATA DE EMIS 07/06/80			
7 CGC 0266519/0001-39		8 COD. ATIVID. UNICA		9 UNID. TRAB. UNICA		10 CEP GO		11 CIDADE GOIANIA		12 EST. GO		13 TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA 03/80 04/80 05/80		17 CONTROLE DE EMISSÃO *01470189600000001*	

18 NOME DO EMPREGADO	19 N° DO PIS/PASEP	20 DATA DE ADMISSÃO	21 DATA DE OPÇÃO	22 CART. TRABALHO		23 DEPOSITOS DO MÊS 1	24 DEPOSITOS DO MÊS 2	25 DEPOSITOS DO MÊS 3	26 TOTAL DOS RECOLHIMENTOS	27 ORDEM	28 CÓDIGO EMPREG.
				SERIE	NÚMERO						
ZILDA DE SOUZA VIEIRA	12011429481	01/12/79	01/12/79	001	083435	189,12	258,32	274,94	722,38	01	000001-
										02	
										03	
										04	
										05	
										06	
										07	
										08	
										09	
										10	
										11	
										12	
										13	
										14	
										15	

30 189,12	31 258,32	32 274,94	33 722,38	00	TOTAL C
-----------	-----------	-----------	-----------	----	---------

34 ATENÇÃO: ANTES DE PREENCHER ESTA RET CONSULTE O MANUAL DE INSTRUÇÕES

35 QUADRO DE CONFERÊNCIA: PREENCHER ESTE QUADRO SOMENTE QUANDO SE TRATAR DE ÚLTIMA FOLHA:

VALOR RECOLHIDO EM	30 / 04 80	REFERENTE AO MÊS	03 80	Cr\$	189,12
VALOR RECOLHIDO EM	30 / 05 80	REFERENTE AO MÊS	04 80	Cr\$	258,32
VALOR RECOLHIDO EM	30 / 06 80	REFERENTE AO MÊS	05 80	Cr\$	274,94

36	TOTAL TRANSPOR DRO 37 DA FOLHA
37	SOMA DOS VALORES DROS 33 + 36 (TOTAL DO QUADRO 36 DA FOLHA)

722,38

[Assinatura]
REPRESENTANTE AUTORIZADO DA EMPRESA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RELAÇÃO DE EMPREGADOS TRIMESTRAL

-Doe.51

1 NOME DA EMPRESA A QUERIDA MODAS LT			2 ENDEREÇO PARA ENTREGA DA RET AV OITENTA E CINCO 149			3 Nº DA CONTA NC 0147-01896-47		4 NÚMERO DA RE 000-0		5 Nº DA FOLHA 0001		6 DATA DE EMISSÃO 09/03/80			
7 C.G.C. 02666519/0001-39		8 Cód. Ativid. UNICA		9 UNID. TRAB. UNICA		10 CEP GO		11 CIDADE GOIANIA		12 EST. GO		13 TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA 12/79 01/80 02/80		17 CONTROLE DE EMISSÃO 0147018960000001	

18 NOME DO EMPREGADO	19 Nº DO PIS/PASEP	20 DATA DE ADMISSÃO	21 DATA DE OPÇÃO	22 CART. TRABALHO		23 DEPOSITOS DO MÊS 1	24 DEPOSITOS DO MÊS 2	25 DEPOSITOS DO MÊS 3	26 TOTAL DOS RECOLHIMENTOS	27 ORDEM	28 CODIGO DO EMPREGADO
				SERIE	NÚMERO						
ZILDA DE SOUZA VIEIRA	12011429481	01/12/79	01/12/79	001	083435	204,88	189,12	189,12	583,12	01	000001-2
										02	
										03	
										04	
										05	
										06	
										07	
										08	
										09	
										10	
										11	
										12	
										13	
										14	
										15	

30 204,88	31 189,12	32 189,12	33 583,12	34 0,00	35 TOTAL DES
-----------	-----------	-----------	-----------	---------	--------------

34 ATENÇÃO: ANTES DE PREENCHER ESTA RET CONSULTE O MANUAL DE INSTRUÇÕES

35 QUADRO DE CONFERÊNCIA: PREENCHER ESTE QUADRO SOMENTE QUANDO SE TRATAR DE ÚLTIMA FOLHA.

VALOR RECOLHIDO EM	31/01/80	REFERENTE AO MÊS	12/79	Cr\$	204,88
VALOR RECOLHIDO EM	29/02/80	REFERENTE AO MÊS	01/80	Cr\$	189,12
VALOR RECOLHIDO EM	310380	REFERENTE AO MÊS	02/80	Cr\$	189,12

36 0,00	37 TOTAL TRANSPORTAÇÃO 37 DA FOLHA AN
---------	---------------------------------------

37 583,12	38 SOMA DOS VALORES DROS 33 + 36 (TRANSPORTAÇÃO) 36 DA PRO
-----------	--

Cr\$ 583,12

ATENÇÃO: NA ÚLTIMA FOLHA, TOTAL DEB



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

02 - NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
Rua 02, N. 230 - Ed. Carlos Chagas - 7º Andar, s/ 702
Ja 05 Nº 404 - Centro

01 - RESERVADO

03 - CÓDIGO DA ENTIDADE

00509314036-4

04 - CEC DA ENTIDADE

02336949/0001-92

05 - DATA DE EMISSÃO 06 - EXERC 07 - DATA LIMITE DE PAGTO.

240480 80 300580

DADOS DO CONTRIBUINTE

01 - NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL

A QUERIDA MODAS LTDA

10 - ENDEREÇO: RUA AVENIDA, PRAÇA, ETC.

AV. OITENTA E CINCO

13 - BAIRRO OU DISTRITO

S.P. LUDOVICO

17 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

COMERCIAL

11 - NÚMERO

149

12 - COMPLEMENTO: ANDAR, SALA, ETC.

14 - CEP

74000

15 - MUNICÍPIO (CIDADE)

GOIÂNIA

16 - SIGLA DA UF

GO

18 - COD. ATIV

61.12

19 - SUB. COD. DA ATIV

20 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

21 - DATA INÍCIO ATIVIDADE

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

22 - TIPO

☒ 1 ÚNICO☐ 2 PRINCIPAL☐ 3 FILIAL☐ 4 OUTROS

23 - N. ESTABELECIMENTOS

OPERAÇÃO ECONÔMICA

24 - TOTAL DA EMPRESA

25 - DESTE ESTABELECIMENTO

26 - CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

27 - VALOR CONTRIBUIÇÃO

78,80

28 - MULTA

7,88

29 - JUROS DE MORA

2,36

30 - CORREÇÃO MONETÁRIA

31 - TOTAL A RECOLHER

89,04

32

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

89,04 RXK7

34 - CPF OU CARIMBO DO CEC DO CONTRIBUINTE

02.666.519/0001-39

35 - CARIMBO - CEC ORGÃO ARRECADADOR

Debit 55.1.1

Credit 10.1.1

Data

A QUERIDA MODAS LTDA.

AV. OITENTA E CINCO Nº 149

SETOR PEDRO LUDOVICO

GUIA A SER QUITADA EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA INTEGRANTE DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS
APROVADA PELA PORTARIA MTB 3570/77
ROMITEC

GUIA A SER QUITADA EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA INTEGRANTE DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS

482088

CERTIDÃO
CERTIFICO que, com a presença
desta documentação, foram
emitidos os documentos por
mim, Chefe de Seção.

508

 **MINISTÉRIO DO TRABALHO**
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

02 - NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
Rua 02, N. 230 - Ed. Carlos Chagas - 7º Andar, s/ 702
Rua 05 Nº 404 - Centro

03 - CÓDIGO D
0050931402
04 - CGC DA
02336949/0
05 - DATA DE EMISSÃO
01.12.79

DADOS DO CONTRIBUINTE
06 - NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL QUERIDA MODAS LTDA
09 - CÓDIGO
10 - ENDEREÇO: RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.
11 - NÚMERO 149
12 - COMPLEMENTO: ANDAR, SALA, ETC.
13 - BAIRRO OU DISTRITO LUDOVICO
14 - CEP 74000
15 - MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA
17 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
18 - CÓD. ATIV
19 - SUB. CÓD. DA ATIV
20 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO
22 - TIPO ☒ 1 ÚNICO ☐ 2 PRINCIPAL ☐ 3 FILIAL ☐ 4 OUTROS

OPERAÇÃO ECONÔMICA
24 - TOTAL DA EMPRESA
25 - DESTES ESTABELECIMENTO
26 - CAPITAL ATRIBUÍDO A

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO
27 - VALOR CONTRIBUIÇÃO
28 - MULTA
29 - JUROS DE MORA
30 - CORREÇÃO MONETÁRIA
31 - TOTAL A RECOLHER
38 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
DEZ 05 1979

32 - LOCAL GOIÂNIA
33 - DATA 01 de DEZEMBRO de 79

34 - CPF DO CARIMBO DO CGC DO CONTRIBUINTE 02.666.519/0001-39
35 - CARIMBO CGC ÓRGÃO ARRECADADOR
A QUERIDA MODAS LTDA.
AV. OITENTÁ E CINCO, Nº 149
SETOR PEDRO LUDOVICO
CEP 74000 — GOIÂNIA — GO

GUIA A SER QUITADA EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA INTEGRANTE DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS
APROVADA PELA PORTARIA MTb 3570/77
ROMITEC

CERTIFICADO
CERTIFICO que, constam os documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 19 de Novembro de 1979
Chefe de Secretaria

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E REALIZAÇÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

NOME DO CONTRIBUINTE

A QUERIDA MODAS LTDA

ENDEREÇO (logradouro, nº, bairro ou distrito e município)

AV. OITENTA E CINCO Nº 149 S.P. LUDOVICO

GO

3.ª VIA - ARRECADADOR

SALÁRIO
CONTRIB.

ATÉ 10 VEZES MAIOR VALOR REF.

2.364,00

CÓD.

396

ACIMA 10 x MVR ATÉ LIM. MÁXIMO

CÓD.

400

Q. SEG.

01

CÓD.

418

CGC ou CPF

02666519000139

CADASTRO ESPECÍFICO IAPAS - CEI

CARIMBO PADR

COD. ATIVIDA

202

1.ª VIA - IAPAS
2.ª VIA - CONTRIBUINTE
3.ª VIA - ARRECADADOR

DISCRIMINATIVO	%	CONTRIBUIÇÕES - FPAS	CÓD.	DISCRIM.	%	CONTRIBUIÇÕES TERCEIROS	CÓD.
EMPRESAS EM GERAL	23,9	564,99	019	SAL. EDUC.	2,5	59,10	175
SEG. AC. TRABALHO	040	9,45	027	INCRA	0,2	4,72	183
TRAB. AUTÔNOMO Cont. Empresa	8,0		035	INCRA DL 1146/70	2,5		191
FÉRIAS - AVULSOS	15,9		043	SENAI	1,0		205
ORGÃO P. PÚBLICO Regime Geral	21,5		051	SESI	1,5		213
ORGÃO P. PÚBLICO Regime Ex-IPASE	5,0		060	SENAC	1,0	23,64	221
ORGÃO P. PÚBLICO Outros Regimes			078	SESC	1,5	35,46	230
FILANTRÓPICAS			086	DPC	2,5		248
ASS. DESPORTIVAS	8,0		094	F./AEROV.	2,5		256
13º FIL./ASS. DESP.	7,2		108				264
REND. ESPETÁCULOS DESPORTIVOS	5,0		116	TOTAL A TRANSP. PARA CÓD. 329		122,92	272
			124				
			132				
SUB-TOTAL		574,44	140				
PRODUTOS RURAIS	2,5		159				
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O CÓD. 280		574,44	167				

TIPOGRAFIA E EDITORA BANDEIRANTE

Rua Quintino Bocaiuva, 422 - Campinas - Goiânia - Go.

2.ª Via

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

2298FEV 31

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, constam da processo
nº 05 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

garcia/9 de 11 de 1981-5 de 1981
Chefe de Secretaria

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

NOME DO CONTRIBUINTE
A QUERIDA MODAS LTDA

ENDEREÇO (logradouro, nº, bairro ou distrito e município)
AV. OITENTA E CINCO Nº 149 S.P. IUDOVICO

UF
GO

SALÁRIO CONTRIB.
ATÉ 10 VEZES MAIOR VALOR REF.
3.436,80m

COD.
396

ACIMA 10 MVR ATÉ LIM. MÁXIMO
COD.
400

Q. SEG.
01

COD.
418

CGC ou CPF
02666519000139

CADASTRO ESPECÍFICO IAPAS - CEI
20206

DISCRIMINATIVO	%	CONTRIBUIÇÕES - FPAS	COD.	DISCRIM.	%	CONTRIBUIÇÕES - TERCEIROS	COD.	TOT
EMPRESAS EM GERAL	23,9	821,39	019	SAL. EDUC.	2,5	85,92	175	FPAS transporte cod. 167
SEG. AC. TRABALHO	040	13,74	027	INCR A	0,2	6,87	183	Dedução (-) SAL. FAMÍLIA
TRAB. AUTÔNOMO Cont. Empresa	8,0		035	INCR A-DL 1146/70	2,5		191	Dedução (-) SAL. MATERNIDADE
FÉRIAS-AVULSOS	15,9		043	SENAI	1,0		205	SUBTOTAL (280-299-302)
ÓRGÃO P. PÚBLICO Regime Geral	21,5		051	SESI	1,5		213	TERCEIROS transporte cod. 272
ÓRGÃO P. PÚBLICO Regime Ex-IPASE	5,0		060	SENAC	1,0	34,36	221	SUBTOTAL (310+329)
ÓRGÃO P. PÚBLICO Outros Regimes			078	SESC	1,5	51,55	230	JUROS DE MORA
FILANTRÓPICAS			086	DPC	2,5		248	MULTA AUTOMÁTICA
ASS. DESPORTIVAS	8,0		094	F./AEROV.	2,5		256	C. MONETÁRIA
13ª FIL. / ASS. DESP.	7,2		108				264	
REND. ESPETÁCULOS DESPORTIVOS	5,0		116	TOTAL A TRANSP. PARA COD. 329		178,70	272	TOTAL A RECOLHER
			124	GR - 5				
			132					
SUB-TOTAL		835,13	140					
PRODUTOS RURAIS	2,5		159					
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O COD. 280		835,13	167					

IAPAS/SAF - 13

8012-B - FRANCAL - C.G.C. (M.F.) 59.960.229/0001-10

CERTIFICADO

CERTIFICO que, constam os presentes documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

João Maria 19 de 11 de 1951-50 de 11

João Maria 19 de 11 de 1951-50 de 11

João Maria 19 de 11 de 1951-50 de 11

530



GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

FGTS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME
A QUERIDA MODAS LTDA
2.1 CÓDIGO
61.12

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
AV. OITENTA E CINCO Nº 149
4 DISTRITO, BAIRRO
SETOR P. LUDOVICO
5 MUNICÍPIO
GOIÂNIA
6 UF
GO

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO
BANCO ITAÚ S/A
8 AGÊNCIA
CENTRO
9 MUNICÍPIO
GOIÂNIA
10 UF
GO

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
1 ☒ MENSAL
2 ☐ JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA
MES ANO
02 / 80
13 N.º DE EMPREGADOS
01
14 REMUNERAÇÃO PAGA
2.364,00

1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO
(EMPRESA)
62.666.519/0001-39
A QUERIDA MODAS LTDA.
AV. OITENTA E CINCO Nº 149
SETOR PEDRO LUDOVICO
CEP 74000 — GOIÂNIA — GO

CARIMBO DA AGÊNCIA
(NORMA CSA/CIEF N.º 47/74)

15 TOTAL A RECOLHER
189,12

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

2203 31 ESTABILIZADA 189,12 DIBS

BNH CPD FGR. EB. 01
DRC

CONTILIBRA Cód. 15205

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
os documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 19 de 06/80
Chefe de Secretaria

540

B. Y **FGTS**
Guia de Recolhimento - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
2 NOME **A QUERIDA MODAS LT** 21 CÓDIGO **0147-01896-47**

ENDEREÇO DA EMPRESA
3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **AV. OITENTA E CINCO Nº 149**
4 DISTRITO, BAIRRO **S. P. LUDOVICO** 5 MUNICÍPIO **GOIÂNIA** 6 UF **GO**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO
7 BANCO **BANCO ITAÚ S.A.**
8 AGÊNCIA **GOIANIA GO** 9 MUNICÍPIO **GOIANIA** 10 UF **GO**

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
11 1 ☒ MENSAL (ART 9º) 2 ☐ JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA MÊS ANO **06/80** 13 N° DE EMPREGADOS **01** 14 REMUNERAÇÃO PAGA **3.436,80**

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
02.666.510/0001-30
A QUERIDA MODAS LTDA.
AV. OITENTA E CINCO Nº 149
SETOR FELICIANO
CEP 74000 - GOIÂNIA - GO

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA/CIEF - 47/74)

15 TOTAL A RECOLHER
274,94

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
274,94

COMPROVANTE
EM 3/10/80

CERTIFICADO que, constam da presente
06 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 19 de 11 de 1980
Pr. Chefe de Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR FOLHETO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA A QUERIDA MODAS LTDA		
ENDEREÇO AV. 85 Nº 149 S.P. LUDOVICO		
ATIVIDADE COMERCIAL	CGC/MF N.º 02666519/0001-39	MATRÍCULA NO INPS 0266519/0001-39
EMPREGADO ZILDA DE SOUZA VIEIRA		N.º DA CTPS 83435
REGISTRO N.º	CARGO BALCONISTA	SÉRIE 001
DESLIGAMENTO Em 30 / 10 / 19 80	AVISO PRÉVIO Em 01 / 10 / 19 80	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 01 / 12 / 19 79
		MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 4.927,61

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$.....	Horas Extras.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$.....	Gratificação.....	Cr\$.....
13.º Salário 10/12.....	Cr\$ 4.106,34 /	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Salário-Família.....	Cr\$.....	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Noturno.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais 11/12.....	Cr\$ 4.516,97 /	FGTS: Art. 9.º - 1.º mês 10/80.....	Cr\$ 384,80 /
Prejuízo 14/65.....	Cr\$.....	2.º mês.....	Cr\$.....
Prejuízo 20/66.....	Cr\$.....	13.º Salário.....	Cr\$ 328,50 /
Saldo de Salários 10/80.....	Cr\$ 4.738,00 /	Art. 22.....	Cr\$ 459,23 /
Comissões 10/80.....	Cr\$ 72,00 /		Cr\$.....
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 14.605,84 /

DESCONTOS

Previdência 8%.....	Cr\$ 746,15 /		
Previdência 13.º Salário 6,0%.....	Cr\$ 246,38 /		
Adiantamentos.....	Cr\$.....		
	Cr\$.....		
	Cr\$.....		
		Cr\$ 992,53 /	
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 13.613,31 /

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 13.613,31 /
 TREZE MIL, SEISCENTOS E TREZE CRUZ. E TRINTA E HUM CENTAVOS). .x.x.x.x.x.x

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
 GOIÂNIA 30 de OUTUBRO de 19 80

Zilda de Souza Vieira
 EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....
 Livro.....
 Folha.....

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 55 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 20 de novembro de 1981-6³ Feir

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Joel Alcino Vige

Secretaria da JCI em 20 de novembro de 1981-6³ Feir

Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidas os presentes
autos remanescentes P/ Proc. Rec. L

Goiânia, 24 de 11 de 1981-3³ Feir

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

requisição
Aos 24 de 11 de 1981-3³ Feir

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

Autenticação
Cartório do 6º Ofício
Confero com o Original

19 NOV 1981

WANDER E. DE FARIAS
TABELADO



Assistência Jurídica Impacto Associada

== AJUDA ==

WALTER PEREIRA DA SILVA
OAB 2531 - CPF 011707401

LILIA PEIXOTO DA COSTA
OAB PROVISÓRIA 2710
CPF 122.369.691

Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Goiás.



99 Feis

J.
Aguarde-se a audiência
designada.
Go/24/11/81.

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

ANDRADE E SPINDOLA E CIA LTDA., via de
mesmo procurador, nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que
ZILDA DE SOUZA VIEIRA move contra si, vem frente a V.Exa., infor-
mar que não teve vistas dos autos, conforme determinou V.Exa.,
pois o prazo sendo comum às partes, deveriam os autos permanece-
rem em cartório, o que não ocorreu, pois o advogado da Reclaman-
te fez carga do processo em 20 de novembro de 1.981, e até à pre-
sente data não devolveu-o a cartório.

Considerando prejudicada a Reclamada, re-
corre ao presente expediente para registrar o fato à V.Exa.

Por outro lado, a Reclamada, conforme fez
provar e ratificar no processo, informa que não é sucessora da
firma anteriormente requerida, A QUERIDA MODAS LTDA., pois a men-
cionada firma fora vendida, tendo funcionado com seus novos do-
nos até a bem pouco tempo. Também, antes de vende-la, a Reclaman-
te fora dispensada, tendo recebido na ocasião, todas as parce-
las a que tinha direito, conforme provado nos autos.

As fotografias anexadas nos autos, foram
tiradas na época em que a Reclamante trabalhava realmente para a
Reclamada A Querida Modas Ltda.

Para provar tal alegação, a suplicante re-



Assistência Jurídica Impacto Associada

== AJUDA ==

WALTER PEREIRA DA SILVA
OAB 2531 - CPF 011707401

LILIA PEIXOTO DA COSTA
OAB PROVISÓRIA 2710
CPF 122.369.691

quer sejam tais fotos, submetidas a exame pericial, para identificar a época exata ou aproximada que as mesmas foram tiradas, constituindo tal perícia, em prova que pretende a suplicante produzir.

Por último, requer sejam suas testemunhas ouvidas por esta MM. Junta, as quais serem apresentadas independente de intimação no dia da audiência, no próximo dia 9.

Termos em que Pede Deferimento.

Goiânia, 23 de novembro de 1.981.

pp.

WALTER PEREIRA DA SILVA

O.A.B.-BO nº 2531

- Vide parte superior da folha -



JUNTADA

Nesta data, faça juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo

Aos 22 de Jul de 1981 - 6ª feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Joel Alencastro Veiga
ADVOGADO

MM Juiz,



35 feir

J.
Go25/11/81.

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

fls - 1/2

De início, pede-se que se receba a defesa da Reclamada, no todo, como preliminar sem mérito, uma vez que não se contestou devidamente as parcelas, sendo que as alusões feitas se sucumbe, pelo princípio da eventualidade.

- Relação de Emprego
- Presunção
- Princípio da Eventualidade.

"Contestada na defesa apenas a relação de emprego e sobre a sua inexistência calcada a improcedência das parcelas do pedido, a comprovação da relação importa na procedência da reclamatória. A parte que cabe o mérito ou assento na preliminar, sucumbe, pelo princípio da eventualidade. Ac. 3a. T. 600/75, RR-4.958/74, relator: Min. Ribeiro de Vilhena (grifo nos so).

A preliminar arguida pela Reclamada, às fls. 16 e 17, por ilegitimidade de parte, negando o vínculo empregatício, é de uma infantilidade tamanha, que mais parece um abuso para com a Especializada Trabalhista. Negar que a Reclamante trabalhou para a Reclamada, inicialmente na Av. 85, nº 149, S. Marista (ou Pedro Ludovico) e posteriormente na Av. Anhanguera, nº 2.962, Loja 3, Centro, é a mesmo que negar a validade dos documentos de fls. 6 a 12, principalmente o doc. 2 (fls. 6) e o de nº 9 (fls. 8).

Pelo documento juntado pela Reclamada, às fls. 22, que é uma alteração contratual de "ANDRADE, SPINDULA E CIA. LTDA", em comparação ao de fls. 26/27, que é o contrato social da Firma "A QUERIDA MODAS LTDA", vamos notar que os mesmos proprietários de uma são os mesmos da outra, especialmente o Sr. Wilson / Barbosa Spindula, que compareceu à audiência. Assim, como são firmas de um mesmo grupo, e a presença em audiência na pessoa de um dos proprietários, se dá por efetiva da a notificação, que poderia ser, tanto para uma firma como para outra. A responsabilidade é tanto de uma como de outra (Art. 2º, § 2º, da CLT).

O que a Reclamada está querendo é tumultuar o processo, inclusive juntando um documento forjado ^(fls. 24/25) de venda da Firma na Av. 85, onde anteriormente trabalhou a Reclamante. Entretanto, esquece a Reclamada, que tal documento nem passou pelo crivo da Junta Comercial, não passando de mero contrato entre partes, com força somente entre os celebrantes, jamais para com terceiros. Muito menos quan-



Joel Alencastro Veiga continuação..... fls. 2/2

ADVOGADO

do o terceiro tem vínculo empregatício com qualquer das partes contratantes.

Assim, as alegações de venda da firma em 09.12.80, é totalmente descabida e sem fundamento, porquanto o documento juntado, conforme já se disse, está desacoberto do órgão competente para registro, no caso a Junta Comercial.

O período de trabalho da Reclamante, foi deveras indicado na inicial, sendo que somente veio à registro no curto período de 01.12.79 a 30.10.80, ocorrendo o desligamento, tão somente pró forma, pois continuou a exercer as atividades normalmente, sem interrupção. A propósito, pelos documentos juntados pela Reclamada, às fls. 30/verso., consta, no assento de alteração de salários, um valor fixo, e mais um variável de 1% de comissão. Ora, pelas folhas de pagamentos, juntadas, fls. 34 a 45, veremos que tais comissões nunca foram pagas à Reclamante, agravando assim a situação da Reclamada, que se limitou a pagar apenas a parte fixa. O variável nunca foi cumprido, o que se pede desde já o devido ajuste. Daí, o inadimplemento da Reclamada, não cumprindo o contrato de trabalho, deixando de pagar as comissões correspondentes.

Ainda, pela rescisão contratual, às fls. 55, diversas são as falhas quando do cumprimento daquele documento, saltando às vistas, o aviso prévio (incluindo no mesmo o variável), horas extras, saldo de comissões, adicional noturno, tudo isso, embora consignado na rescisão "Por dispensa sem justa causa". Daí a invalidade e imprestabilidade do acêrto, além de não constar o período exato de trabalho.

por tudo mais que acima já se disse, chega-se à conclusão de que as propaladas inspeções realizadas na empresa, não chegou a alcançar os objetivos desejados, pois não se visualizou a omissão das comissões em folhas de pagamento, com sérios prejuízos, tanto para o Reclamante, como para a própria Previdência Social

O mísero argumento de que em 01.08.79 a firma ainda nem existia, a ninguém convence, pois é do conhecimento de todos que a atividade de fato sempre antecede a de direito.

A Reclamada, para sua defesa, invocou os artigos 10 e 448 da CLT. Aqui parece que se tem uma interpretação totalmente truncada daqueles dispositivos. Pois ambos são categóricos quanto ao direito adquirido pelo empregado, até mesmo em caso de venda da empresa.

Requer-se do Douto Juiz o seguinte:

- a. Que se receba a defesa da Reclamada como preliminar sem mérito, com pena de confissão e revelia, uma vez que não se contestou devidamente as parcelas.
- b. Que se dê por citada a Reclamada (comprovante do Seed, fls. 14), pois se trata de firma do mesmo grupo e o Sr. Wilson Barbosa Spindula, que compareceu à audiência, é sócio, tanto de uma como de outra. Não há, pois, como negar o vínculo.
- c. Que considere sem validade, para os devidos fins o doc. de fls. 24/25, por se encontrar sem o devido registro na Junta Comercial.

P. Deferimento.

Goiânia, 24 de novembro de 1.981.



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Presidência em 19/12-64
Aos _____ de _____ de 19____

2
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Joel Alencastro Veiga
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



3ª Feir

PROCESSO Nº 2.490/81

RECTE: Zilda de Souza Vieira

RCDO: A Querida Modas Ltda.

AUDIÊNCIA: 09.12.81, às 13:30 horas.

J.

Intimar a testemunha
de nº 3.

Solicitar da recda. a
exibição dos documentos
do item "b".

Go/25/11/81.

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

ZILDA DE SOUZA VIEIRA, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, em atenção ao despacho de V.Exa., na audiência realizada em 19.11.81, apresentar, especificamente, as provas que pretende produzir, conforme abaixo:

- a. ROL DE TESTEMUNHAS: 1. Virginia Aparecida Mendonça Tavares, bras. casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua R-4, nº 52, Setor Oeste, n/Capital. Comparecimento espontâneo).
2. Roberto Campos Leite, brasileiro, solteiro, estudante, maior, residente e domiciliado na Rua 259, nº 055, Setor Universitário, n/Capital. Comparecimento espontâneo.
3. Nivaldo Cândido Justino, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado n/Capital, mais encontrado no local de trabalho, à Rua Benjamim Vieira, nº 45, Cidade Jardim, n/Capital (Hospital e Maternidade Cidade Jardim Ltda.). Deverá ser intimada.
- b. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS: Que seja exibido pela Reclamada, os recibos ou fôlhas de pagamentos, bem como a Rescisão Contratual da Reclamante, sob pena de confissão (Art. 355, 356, 359, todos do CPC).

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 24 de novembro de 1.981.

JOEL ALENCASTRO VEIGA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 5999/81

Em 30 / 11 / 1981

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 2490/81
Recte. - ZILDA DE SOUZA VEIRA
Recdo. - A QUERIDA MODAS LIMITADA.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - Comparecer na Secretaria dessa 1ª Junta, para apresentar os recibos ou folhas de pagamentos, bem como a Rescisão Contratual da reclamante., sob pena de confissão.

Atenciosamente,



Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

A QUERIDA MODAS LIMITADA

Avenida Anhanguera n. 2.962 Lj. 3 - Centro
Nesta

CERTIDÃO

Esta certidão foi expedida a
corresponder ao exposto através do registro
Postal no _____
Goiânia, 19 de 12 de 1981



Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notif. N.º 5998/81
Proc. 2490/81

Em 30 de novembro de 1981

Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita na **Av. Goiás n. 382 - 2º andar**

, às **13:30** horas do dia **09** do mês de **dezembro** de 19 **81**, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento

~~XXXXXX~~ **pessoal** no processo em que são partes: **Zuk ZILDA DE SOUZA VIEIRA** como testemunha, **contra A QUERIDA MODAS LIMITADA.**

J. Trabalho-1ª J.C.J. Aud. 09/12/81 Not. 5998/81

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº _____
Proc. 2490/81

DESTINATÁRIO

**NIVALDO CÂNDIDO JUSTINO-HOSPITAL MATERNIDADE
CIDADE JARDIM LTDA.**

ENDEREÇO

Rua Benjamin Vieira n. 45 - Cidade Jardim

CIDADE

NESTA

01 DEZ 1981
ESTADO

OR - GO.

RECEBIDO EM

02/12/81

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

+ Abigail Aparecida Coelho
Goiânia, _____ de _____ de 1981

Diretor de Secretaria

Ao

Nivaldo Cândido Justino

Rua Benjamin Vieira n. 45

Hospital Maternidade Cidade Jardim

Nesta

Nob. Juiz,

Os documentos solicitados
por V. Exa., atendendo requerimen-
to da Reclamante, estão acostados
às fls. 34 a 48 (folhas de pagamento) e
fls. 55, (cartão contratual de trabalho), fo-
tocoias devidamente autenticadas.

Informamos a V. Exa., que
nesta oportunidade, estamos esi-
bando os originais na Secretaria,
(dia 04-12-81, às 17:30 horas) sendo que
o Sr. Secretário os manuseou
e nos devolveu.

Assim sendo, fica regis-
trado na presente ata, nossos
providências.

Termos que pode deferir.

Ata 04-12-81

Wílvia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 09 de dezembro de 1981 - 4ª Seção

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1a. JCJ 2490 / 81.

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 1.981,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PEDRO LOPES MARTINS, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e MANOEL GUIMARÃES DA SILVA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por ZILDA DE SOUZA VIEIRA
contra A QUERIDA MODAS LTDA
relativa a salário, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Joel Alen-
castro Veiga e a recda. representada por Wilson Barbosa Spindola
com o advogado Walge, digo, Walter Pereira de Castro.

A seguir, pelas partes foi feito acordo via do...
qual a recda. pagará à recte, por saldo do pedido e extinto contra-
to, a quantia total de Cr\$150.000,00 sendo Cr\$75.000,00 até 14 do 7º
digo, até 14 do corrente e Cr\$75.000,00 até 14.jan.82, pena do a-
créscimo da multa de 50%.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$4.615,00.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Paulo Roberto Moury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reada

guia n.º 114/81 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 75.000,00 =

Goiânia, 14 de 12 de 19 81 - 2ª Feis

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reada

guias n.ºs 45 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 14 de 12 de 19 81 - 2ª Feis

FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia Dep. 2ª 114/81
Aos 14 de 12 de 19 81 - 2ª Feis

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

1009

Op.

009

Conta nº

00901059

D

4

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1ª

Proc. nº J.C.J.

2490/81

Guia nº

114/81

Reclamante

Zilda de Souza Vieira

Reclamado

A Querida Modas Ltda

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Recda.

Acordo; valor depositado pela

☐

Depósito em dinheiro

☒

Depósito em cheque

CL

20

D

5

Valor do depósito-Cr\$

75.000,00

CL

83

D

3

Valor do levantamento-Cr\$

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Dr. JOEL ALENCASTRO VEIGA-X-X-

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 14 de dezembro de 1981 - 15:15h

Diretor de Secretaria Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Autenticação

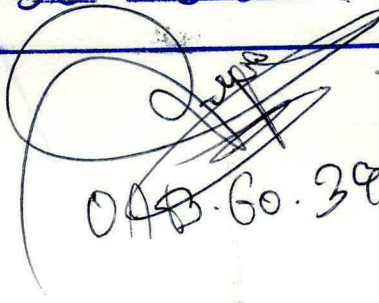
CEF 043802Z 14 75.000,00

Diretor de aria - J.C.J.
Goiânia - Go.

William R. de Lima
880820-3

Recebi nesta data a guia n° 114181 de 12 de 12 de 1981
p/ levantamento de Cr\$ 500000
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiania, 16 de 12 de 1981 - 12 de 12


048-Go.39421

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia de DARE
Aos 16 de 12 de 1981 - 12 de 12

2/ Diretor de Secretaria

JUNTOS


LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02.666.519/0001-39		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
CPF - A QUERIDA MODAS LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 15.12.81		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AV. OITENTA E CINCO N° 149		07 NÚMERO SETOR PEDRO LUDOVICO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP CEP 74000 — GOIÂNIA — GO		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1981		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 N° PROCESSO 2490/81		18 REFERÊNCIAS 6		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	
21 VALOR - CR\$ 4.615,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CR\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$		28 VALOR - CR\$	
29 VALOR - CR\$ 4.615,00		30 TOTAL		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 1a. JCJ Not. A-M Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte. Zilda de Souza Vieira Recdo. Querida Modas Ltda Guia nº Exp. Dat: 14.12.81		32 AUTENTICAÇÃO William R. de Lima Mat. 888320-8	

MODELO APROVADO PELA IN SRF N° 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cópia - MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442.3855
C O C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO N° 003/75

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 19 de 01 de 1982

Diretor de Secretaria Platon

CONCLUSOS

Intime-se a recte. para informar a este
Juízo, em três dias, se o acerto foi cumpri
do.

Go.19.01.82

Platon

Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 424/82

Em 20 de janeiro de 1982

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ n. 2490/81
Recte. : Zilda de Souza Vieira
Recdo. : A QUERIDA MODAS LIMITADA.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se a recte. para informar a este Juízo, em três dias, se o acordo foi cumprido. Go. 19/01/82. As. JUIZ DO TRABALHO".

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Joel A. Veiga
Rua 5 n. 687 Centro
Nesta

CERTIDÃO

Ofício que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º seel
Goiânia, 21 de 01 de 19 82

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em frente

Aos 29 de 01 de 1982-62412

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Joel Alencastro Veiga
ADVOGADO

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



J. Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.

Goiânia, 28 de 01 de 1982

[Signature]
Juiz do Trabalho
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Quart. Feir

PROCESSO Nº 2.490/81

RCTE.: Zilda de Souza Vieira

RCDO.: A Querida Modas Ltda.

Atendendo despacho de Vossa Excelencia, vem a Reclamante informar que o acôrdo não foi cumprido, faltando o depósito de CR\$ 75.000,00 referente à segunda e última prestação.

Assim, vem, respeitosamente, REQUERER que se dig ne de dar cumprimento à execução.

P.Deferimento,

Goiânia, 27 de janeiro de 1.982.

[Signature]
JOEL ALENCASTRO VEIGA
OAB-GO.nº 3.944.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo

Aos 09 de 02 de 19 82-3ª Feir

Diretor de Secretaria JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Edson Butno de Souza
Joel Alencastro Veiga

ADVOGADOS

68
L

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.



J. Arquive-se, dando-se a respectiva baixa. Go.05.02.82.

Go.05.02.82

[Signature]
Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Processo n^o. 2.490/81
Recte.: Zilda de Souza Vieira
Recdo.: A Querida Modas Ltda.
Pela Reclamante.

MM. Juiz, tendo em vista o cumprimento do acordo, ou seja o pagamento da 2a. parcela do acordo que fora convencionado entre as partes, a Reclamante via de seu procurador infra-assinado, vem a presença de V. Exa., solicitar a homologação da desistência da ação.

Segue ã presente, o recibo de quitação da 2a. e última parcela paga.

N. termos,
A. deferimento.

Goiânia, 5 de fevereiro de 1.982.

[Signature]
JOEL ALENCASTRO VEIGA - ADVOGADO
OAB-GO 3.944



Edson Bueno de Souza
Joel Alencastro Veiga

ADVOGADOS

69
80



R E C I B O

Cr\$ 80.000,00

Recebi de A Querida Modas Ltda, a importância supra de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), referente ao pagamento da segunda e última parcela do acordo trabalhista, relativo ao processo nº 2.490.

Dou-o, plena rasa e geral quitação, para não mais reclamar no presente ou futuro, seja a que título' for.

Goiânia(GO), 05 de Fevereiro de 1.982.

Zilda de Souza Vieira

ZILDA DE SOUZA VIEIRA - Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 26 de 02 1.9 82 6^ª feir

Mato
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Mato
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Platon Teixeira de A. Filho
Juiz Presidente
PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO